



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Aprovado: 18/09/2025
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01/2025
02 de setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Maruim/SE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, o Prefeito de Maruim, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar, a serviço ou em razão do exercício de suas funções institucionais, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com, alimentação, hospedagem e locomoção.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CAPÍTULO III
Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem para o desempenho de serviço ou missão oficial.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV
Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 6º - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO V
Do Pagamento de Diária

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fazer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 9º – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições gerais e finais

Art. 10º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Alcides Pereira, 02 de setembro de 2025.


CECÍLIO SÉRGIO VIEIRA GOMES
Vice - Presidente


RIDAGO SANTOS FERREIRA
Presidente


ALINE VIEIRA DOS SANTOS
1ª Secretária

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

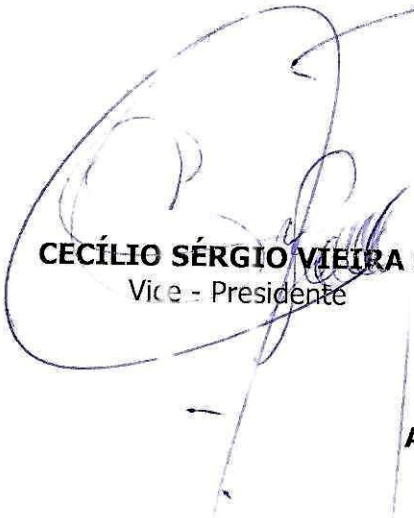
ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	150,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00

Sala das Sessões Dr. Alcides Pereira, 02 de setembro de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
Presidente


CECÍLIO SÉRGIO VIEIRA GOMES
Vice - Presidente


ALINE VIEIRA DOS SANTOS
1ª Secretária

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

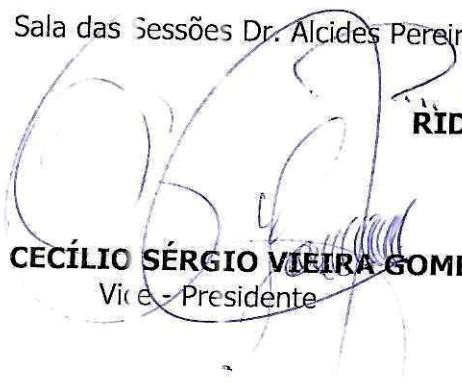
ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	900,00
DEMAIS SERVIDORES	900,00

Sala das Sessões Dr. Alcides Pereira, 02 de setembro de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
Presidente


CECÍLIO SÉRGIO VIEIRA GOMES
Vice-Presidente


ALINE VIEIRA DOS SANTOS
1ª Secretária


ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
2º Secretário